



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

II

LEI Nº 656 DE 19.04.1968

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado - de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

E, tendo em vista a decorrência do prazo referente ao Projeto de Lei nº 02/68, de 17.01.1968, dêste Executivo, prazo esse, estipulado pelo Artigo 20 (vinte) da Lei Orgânica dos Municípios, (Lei nº 9 842, de 19.9.1967), SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É concedido isenção da Taxa de Pavimentação - Asfáltica a todos os templos religiosos da cidade.--

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, mas os seus efeitos retroagem ao exercício de 1 965 (mil novecentos e sessenta e cinco).--

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 19 (dezenove) de abril de 1 968 (mil novecentos e sessenta e oito).--

AFONSO JOÃO LOPEZ  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra e - afixada em lugar de costume.--

ANTONIO TALARICO  
Secretário